



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 20250170

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA ITAMARATI S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 28.559.363/0001-80, representado pelo Sr. LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 274.XXX.XXX-28 e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, **TOP ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, CNPJ 48.741.157/0001-02, com sede na Av. Marcos José de Leão, nº 583,, centro, Feliz-RS, CEP 95770-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(o).ANDRE LUCIANO ALVES FARINON, portador do(a) CPF 990.XXX.XXX-04, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **aquisição de material esportivo em geral para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, estado do Pará**, conforme estabelecido no Edital 058/2024, na Ata de Registro de Preços nº 20240780 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 083/2024/FME-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de material esportivo em geral para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, estado do Pará**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
230988	APITO FOX 40 PEARL* Características: som penetrante e consistente, sem esfera dentro, 03 câmaras, e sem partes removíveis, 100% em ABS, potência sonora mínima de 100dB	UNIDADE	25,00	4,800	120,00
230991	BAMBOLE* Característica: bambolé em PVC colorido, tamanho 63 a 75 cm de diâmetro.	UNIDADE	1.000,00	3,840	3.840,00
230997	JOGO UNO; JOGO UNO O Jogo Uno contém 114 unidades de cartas no formato 56 mm x 87 mm e Composição/Material:Cartão Couch, aprovado pelo inmetro.	UNIDADE	200,00	10,200	2.040,00
230998	QUEBRA CABEÇA* QUEBRA CABEÇA: Características: Quebra cabeça infantil em madeira, 100 peças, imagens variadas, com certificado do inmetro.	UNIDADE	200,00	14,400	2.880,00
231000	JOGO DOMINÓ* JOGO DOMINÓ: Características: dominó em osso, colorido, medida da Pedra: 45x20x8mm, quantidade de Pedras: 28, marcação dos números preto em baixo relevo, com embalagem para acondicionamento.	UNIDADE	50,00	20,400	1.020,00
231003	KIT BOCHA ADAPTADA* KIT BOCHA ADAPTADA Característica: produzido conforme as normas da CP-ISRA (Cerebral Palsy International Sports and Recreation Association) e BISFed (Boccia International Sports Federation). Confeccionada em micro-fibra ou couro e com enchimento em grânulos especiais de alta durabilidade. Peso 275gr.	KIT	10,00	480,000	4.800,00
231005	BOLA COM GUIZO FUTEBOL DE 5; BOLA COM GUIZO FUTEBOL DE 5 Característica: bola costurada, material PU, circunferência 61 a 64 cm, peso	UNIDADE	40,00	96,000	3.840,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

231007	410 a 440 g. BOLA DE BASQUETE MASCULINO BOLA DE BASQUETE MASCULINO Característica: circunferência 75 a 78 cm, peso 600 a 650 g, matizada, microfibra, Câmara Airbility, Miolo Slip System removível e lubrificado. Bola padrão oficial dos campeonatos da Confederação Brasileira de Basquete (CBB) e/ou aprovada pela Federação Internacional de Basquete (FIBA).	UNIDADE	100,00	96,000	9.600,00
231008	BOLA DE BASQUETE FEMININO* BOLA DE BASQUETE FEMININO Característica: circunferência 72 a 74 cm, peso 450 a 500 g, matizada, microfibra, Câmara Airbility, Miolo Slip System removível e lubrificado. Bola padrão oficial dos campeonatos da Confederação Brasileira de Basquete (CBB) e/ou aprovada pela Federação Internacional de Basquete (FIBA).	UNIDADE	85,00	96,000	8.160,00
231009	BOLA DE FUTSAL MAX 100; BOLA DE FUTSAL MAX 100 Característica: circunferência 55 a 59 cm, peso 350 a 380 g, 8 gomos, câmara Airbility, confeccionada em PU, Tecnologia Termotec, com Miolo Slip System Removível e Lubrificado. Garantia contra defeitos de fabricação. Bola padrão oficial homologada pela FIFA e/ou Confederação Brasileira de Futebol de Salão (CBFS).	UNIDADE	150,00	72,000	10.800,00
231010	BOLA DE FUTSAL MAX 200; BOLA DE FUTSAL MAX 200 Característica: circunferência 55 a 59 cm, peso 350 a 380 g, 8 gomos, câmara Airbility, confeccionada em PU, Tecnologia Termotec, com Miolo Slip System Removível e Lubrificado. Garantia contra defeitos de fabricação. Bola padrão oficial homologada pela FIFA e/ou Confederação Brasileira de Futebol de Salão (CBFS).	UNIDADE	150,00	72,000	10.800,00
231011	BOLA DE FUTSAL MAX 500; BOLA DE FUTSAL MAX 500 Característica: circunferência 61 a 64 cm, peso 410 a 440 g, 8 gomos, câmara Airbility, confeccionada em PU, Tecnologia Termotec, com Miolo Slip System Removível e Lubrificado. Garantia contra defeitos de fabricação. Bola padrão oficial homologada pela FIFA e/ou Confederação Brasileira de Futebol de Salão (CBFS).	UNIDADE	150,00	72,000	10.800,00
231012	BOLA DE FUTSAL MAX 1000; BOLA DE FUTSAL MAX 1000 Característica: circunferência 61 a 64 cm, peso 410 a 440 g, 11 gomos, câmara Airbility, confeccionada em PU, Tecnologia Termotec, com Miolo Slip System Removível e Lubrificado. Garantia contra defeitos de fabricação. Bola padrão oficial homologada pela FIFA e/ou Confederação Brasileira de Futebol de Salão (CBFS).	UNIDADE	75,00	114,000	8.550,00
231015	BOLA DE HANDEBOL H2L; BOLA DE HANDEBOL H2L Característica: confeccionada em PVC alta resistência, 32 gomos, circunferência 54 a 56 cm, peso 325 a 400 g, câmara Airbility, miolo Slip System Removível e Lubrificado. Bola padrão oficial homologada pela Federação Internacional de Handebol (IHF) e/ou Confederação Brasileira de Handebol (CBHb).	UNIDADE	150,00	78,000	11.700,00
231016	BOLA DE INICIAÇÃO TAMANHO 10; BOLA DE INICIAÇÃO TAMANHO 10 Característica: confeccionada em borracha, circunferência 48 a 50 cm, peso 180 a 200g, câmara Airbility, Miolo Slip System Removível e Lubrificado.	UNIDADE	300,00	12,000	3.600,00
231017	BOLA DE INICIAÇÃO TAMANHO 12; BOLA DE INICIAÇÃO TAMANHO 12 Característica: confeccionada em borracha, circunferência 57 a 59 cm, peso 250 a 270g, câmara Airbility, Miolo Slip System Removível e Lubrificado.	UNIDADE	300,00	18,000	5.400,00
231018	BOLA DE INICIAÇÃO TAMANHO 14; BOLA DE INICIAÇÃO TAMANHO 14 Característica: confeccionada em borracha, circunferência 65 a 67 cm, peso 350 a 370g, câmara Airbility, Miolo Slip System Removível e Lubrificado.	UNIDADE	300,00	24,000	7.200,00
231019	BOLA DE INICIAÇÃO TAMANHO 8; BOLA DE INICIAÇÃO TAMANHO 8 Característica: confeccionada em borracha, circunferência 40 a 42 cm, peso 110 a 120g, câmara Airbility, Miolo Slip System Removível e Lubrificado.	UNIDADE	300,00	9,600	2.880,00
231029	COLETES DE TREINAMENTO; COLETES DE TREINAMENTO Característica: colete dupla face esportivo para treinamento, composição 100% poliéster), laterais costuradas, sem elástico, tamanho P, M, G. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.	UNIDADE	400,00	20,990	8.396,00
231030	CONE MEDIO 50CM;	UNIDADE	50,00	12,000	600,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	CONE MEDIO 50 CM Característica: Cone médio de 50cm, material: polietileno de baixa densidade. Peso: 725g, Dimensão: 50X33cm, dimensões podendo variar em 10%.			
231031	CONE PEQUENO 23 CM; UNIDADE CONE PEQUENO 23 CM: Característica: Cone pequeno de 23cm, material: polietileno de baixa densidade. Peso: 625g, Dimensão: 23X14cm, dimensões podendo variar em 10%.	400,00	5,980	2.392,00
231032	CONE CHAPÉU CHINES (PRATO) UNIDADE CONE CHAPÉU CHINES (PRATO): Característica: cone chapéu chines (prato), confeccionado em plástico ou pvc flexível, colorido, medidas aproximadas 5cm de altura, 20cm de largura.	400,00	2,410	964,00
231047	PETECA; UNIDADE PETECA: Característica: Característica: base em borracha, tamanho único, tipo pena natural, cor da pena branca, tipo oficial, com amortecedor.	250,00	9,000	2.250,00
231048	REDE DE CESTA DE BASQUETE; KIT REDE DE CESTA DE BASQUETE: Característica: confeccionada em polipropileno tipo seda 8mm, com 12 alças para fixar no aro e 40cm de altura, medidas oficiais da CBB e FIBA.	25,00	25,200	630,00
231051	REDE PARA TRAVE DE FUTSAL; KIT REDE PARA TRAVE DE FUTSAL: Característica: rede para futsal oficial, par com fio 6mm em nylon, 100% polietileno, tamanho aproximado 3,00mX2,00mX1,00m.	40,00	240,000	9.600,00
231059	VENDAS PARA OLHOS; UNIDADE VENDAS PARA OLHOS: Característica: confeccionada em cotton de alta qualidade, lavável, com manta R1 e/ou R2, tamanho aproximado 19,5cmX9,5cm, com fechamento em velcro, cor preto.	75,00	7,200	540,00
231073	BASTÃO DE REVEZAMENTO ATLETISMO; UNIDADE BASTÃO DE REVEZAMENTO ATLETISMO: Característica: Bastão de revezamento para atletismo. Produzido em alumínio de alta resistência e durabilidade e, com certificação pela IAAF, com pintura metálica.	40,00	20,400	816,00
231077	PLACAR DE MESA MULTI ESPORTES UNIDADE PLACAR DE MESA MULTI ESPORTES: Característica: placar de mesa multi esportes, com marcação de 7 sets e 31 pontos. Confeccionado em pvc rígido, possui sistema articulado para facilitar o transporte.	15,00	96,000	1.440,00
231078	JOGO XADREZ; UNIDADE JOGO XADREZ: Característica: tabuleiro confeccionado em napa com dimensões aproximadas de 50cmX50cm, contendo 32 peças sendo 16 pretas e 16 brancas, Rei 8cm.	250,00	45,600	11.400,00
231084	CORDA; METRO CORDA: Característica: Corda trançada de poliamida 12mm constituída em trançado triplo e alma central.	350,00	1,800	630,00
231087	BARALHO; UNIDADE BARALHO Características: material PVC, apresentação caixa de papelão com 1 jogo, cor básica frente branca, cor básica verso vermelha, impermeável.	75,00	8,080	606,00
231089	BOLAS DE TENIS DE MESA PACOTE BOLAS DE TENIS DE MESA Característica: bola de ping pong oficial, embalado em pacote plástico na cor branca, embalagem com 100 unidades.	15,00	72,000	1.080,00
231091	JOGO DE BETS; UNIDADE JOGO DE BETS: Característica: kit contendo 2 tacos em madeira resistente medindo 70cm compr. X 6cm larg., 2 casas e 1 bola de borracha.	50,00	28,800	1.440,00
231093	JOGO PEGA VARETA PEQUENO; UNIDADE JOGO PEGA VARETA PEQUENO: Característica: jogo pega vareta em madeira, medindo aprox. 20cm, embalagem com aprox. 30 varetas.	250,00	18,000	4.500,00
231096	KITS TENIS DE MESA; KIT KITS TENIS DE MESA: Característica: 2 raquetes em madeira nobre, dupla face, com borracha de precisão, rede com tela em poliéster e 2 apoios de aço, 4 bolas.	100,00	24,000	2.400,00
231102	BOLA DE PEBOLIM UNIDADE BOLA DE PEBOLIM: Característica: confeccionada em polipropileno, de alta performance e durabilidade, peso aproximado 200g, cor branca.	75,00	3,600	270,00
231104	BOLA DE BORRACHA COM GUIZO N 14 UNIDADE BOLA DE BORRACHA COM GUIZO N 14: Característica: Bola de Borracha N° 14 para iniciação ao esporte. Com válvula Miolo substituível Matrizada Sem textura Peso: 410 a 440 g Diâmetro: 190 a 200 mm Circunferência: 60 a 62 cm	50,00	36,000	1.800,00
231109	LUVA DE FUTSAL INFANTIL; PAR LUVA DE FUTSAL INFANTIL: Característica: confeccionado em PU e palma da mão em látex liso de alta aderência, fechamento com elástico e velcro, tamanho infantil.	30,00	33,600	1.008,00
231113	LUVA DE FUTSAL JUVENIL; PAR LUVA DE FUTSAL JUVENIL: Característica: confeccionado em PU e palma da mão em látex liso de alta aderência, fechamento com elástico e velcro, tamanho juvenil.	30,00	33,600	1.008,00
231119	FITA DE MARCAÇÃO QUADRA DE VOLEI DE PRAIA UNIDADE FITA DE MARCAÇÃO QUADRA DE VOLEI DE PRAIA: confeccionada com Polipropileno (CBR), Ilhós de latão, Fixadores de ferro galvanizado, medidas: 16X8X5.	3,00	72,000	216,00
			VALOR GLOBAL R\$	162.016,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 26 de fevereiro de 2025 e extingue-se em 30 de setembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é **R\$ 162.016,00 (cento e sessenta e dois mil, dezesseis reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/03/2024(DD/MM/AAAA).
- 7.2.** Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** São obrigações do Contratante:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado **Srº Samuel Pedreira de Jesus**, CPF nº641.XXX.XXX-68, gestor de Setor de Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, nomeado pela portaria nº 005/2024-SEMED/GS;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade, via sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Exercício 2025 Atividade 1527.123611395.2.161 Manter as Unidades de Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de **R\$ 162.016,00**. Fonte: 15001.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Canaã dos Carajás - Pará, em 26 de fevereiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 28.559.363/0001-80
CONTRATANTE

TOP ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ 48.741.157/0001-02
CONTRATADO(A))

TESTEMUNHAS:

1ª NOME: _____

2ª NOME: _____